

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

Parecer Jurídico Nº/Ano

Processo Sei nº 9990000001.003759/2026-78.

Parecer nº. 0043/2026.

**Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral**

Inexigibilidade de Licitação – do Seminário “A Força dos Laços 2”, por meio do Instituto Geração Amanhã - At. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do Seminário “**A Força dos Laços 2**”, por meio do **Instituto Geração Amanhã – CNPJ nº 27.465.909/0001-71**, que deverá ser realizado nos dias **15 e 16 de abril de 2026, no horário das 8h às 18h**, em formato presencial em **Belo Horizonte/MG**

1.2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0783052), em que a Coordenadora da Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

“2.2. Justificativa:

A contratação decorre da necessidade de aprimoramento técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a ser realizado por meio do seminário “**A Força dos Laços 2**”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar aos profissionais que atuam diretamente na promoção, defesa e garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional.

O seminário oferecerá oportunidade de capacitação contínua dos

defensores, servidores, terceirizados, permitindo que eles se atualizem em relação às melhores práticas, abordagens e estratégias no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela instituição.

1.3. Relacionado ao presente procedimento está o processo nº 9990000001.003744/2026-18 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0782861) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2343/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0785843) e devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão ETP 0786013).

1.4. O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI.

Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

2.2. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.3. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifos nossos)

3.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.1. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.2. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0783054):

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização evidencia-se pela ampla e comprovada experiência dos palestrantes, que são reconhecidos especialistas em áreas como Psicologia, Serviço Social, Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas voltadas à convivência familiar e comunitária, conforme demonstrado a seguir e detalhado no anexo:

Fernanda Flaviana de Souza Martins: Assistente Social, Diretora da Providens - Ação Social Arquidiocesana, Professora do Departamento de Serviço Social da PUC Minas, Doutora em Psicologia pela PUC Minas. Participou do Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), realizando estágio em Paris/França na Université Cergy-Pontoise. É a atual secretária executiva do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária.

Claudia Cabral: Psicóloga, pós-graduada em Pedagogia (Paris), terapeuta de família, fundadora e diretora executiva da Associação Brasileira Terra dos Homens, consultora do Unicef na elaboração do Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária, consultora do SSI de Genebra na elaboração do Guidelines Internacional de Cuidados Alternativos, coordenadora do GT Nacional que fundamentou as Orientações Técnicas sobre Acolhimento em 2009, idealizadora e membro fundadora do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária

(MNPCFC), membro do conselho consultivo da Rede Latinoamericana de Acolhimento Familiar (RELAF), consultora do Serviço Social Internacional de Genebra (ISS) e membro fundadora da aliança mundial Family For Every Child.

Patrick Reason: Inglês, engenheiro e teólogo, que mora no Brasil desde 1997 e se naturalizou brasileiro em 2012. Fundador no ano 2000 e gestor da OSC Encontro com Deus, que realiza na proteção especial o Acolhimento Conjunto de crianças e suas mães e na proteção básica o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de Curitiba/PR. Foi Secretário Nacional do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária de 2017 a 2021, quando liderou a avaliação do Plano Nacional pela Sociedade Civil no Brasil. Participou na construção e elaboração do Diagnóstico da situação de crianças e adolescentes de Curitiba. Participou da construção dos Planos Municipal e Estadual Decenal e de Convivência Familiar e Comunitário. É Secretário Geral da FICE Internacional. É fundador da Empresa Social Beleza Escondida. Tem ministrado palestras e contribuído na elaboração de políticas públicas no tema convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes no Brasil e no exterior.

3.2.3. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. No que se refere os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

5.1.4. Da inexigibilidade de licitação pela contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resta configurada quando a natureza do objeto contratual torna inviável a competição, circunstância que se verifica na hipótese de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização. A inviabilidade competitiva não decorre de mera singularidade subjetiva, mas da conjugação objetiva entre a especialização técnica exigida pelo objeto e o reconhecimento notório da capacidade do contratado para executá-lo com excelência, tornando a realização de procedimento licitatório incompatível com a natureza da prestação.

3.3 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência 0782114, do seguinte trecho:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de aprimoramento técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a ser realizado por meio do seminário “**A Força dos Laços 2**”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar aos profissionais que atuam diretamente na promoção, defesa e garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional.

O seminário oferecerá oportunidade de capacitação contínua dos defensores, servidores, terceirizados, permitindo que eles se atualizem em relação às melhores práticas, abordagens e estratégias no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela instituição.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0783054):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

O contratado foi selecionado por meio de análise qualitativa das soluções disponíveis no mercado, sendo constatado que a capacitação pretendida possui características específicas que evidenciam a singularidade do objeto, bem como a exclusividade do fornecedor na realização do Seminário proposto, justificando a escolha do **Instituto Geração Amanhã, inscrito no CNPJ nº 27.465.909/0001-71**.

A referida instituição detém exclusividade na ministração do Seminário “**A Força dos Laços 2**”, o qual se propõe a reunir diferentes perspectivas, experiências e conhecimentos especializados para fomentar o debate qualificado acerca da importância do trabalho social com famílias, especialmente no que se refere à garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Destaca-se que o **Instituto Geração Amanhã** atua de forma especializada e pioneira nas temáticas relacionadas ao acolhimento familiar, adoção, convivência familiar e comunitária e Primeira Infância, sendo reconhecido pela produção e disseminação de conteúdos técnicos consistentes, aprofundados e de relevante impacto social, o que evidencia sua notória especialização na área.

O serviço a ser contratado possui natureza predominantemente

intelectual, demandando conhecimento técnico específico, abordagem multidisciplinar e experiência prática consolidada, características que diferenciam substancialmente o seminário proposto de outras iniciativas genéricas disponíveis no mercado.

Dessa forma, considerando:

- A natureza técnica e intelectual do serviço;
- A singularidade do objeto, em razão da exclusividade do seminário;
- A notória especialização da instituição responsável pela sua execução;
- Resta devidamente justificada a escolha do fornecedor para a presente contratação.

3.3.3 – 11.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em consulta ao sítio eletrônico oficial do evento (<https://www.even3.com.br/seminarioaforcadoslacos2-689514>), bem como em informações atualizadas fornecidas pela organização do seminário. Conforme verificado, o valor da inscrição individual para participação no evento varia de acordo com o lote vigente, sendo:

R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) até 06/04/2026;

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de 07/04/2026

Ressalta-se, contudo, que, conforme comunicação com a organização do evento, será possível a mante do valor do lote atual (R\$ 135,00) para a Administração, mesmo após eventual virada de lote, em razão de contato prévio realizado.

Dessa forma, para fins de estimativa, considera-se o valor unitário de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** por inscrição.

Memória de cálculo

Quantidade estimada: 5 inscrições

Valor unitário: R\$ 135,00

Valor total estimado: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0788897, documento em que consta a autorização da Subdefensora Pública-Geral Administrativa para prosseguimento do processo.

3.5. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documentos necessários para comprovação, conforme já transcritos no item 1.4 deste parecer.

3.6.1. Passa-se a analisar a legalidade da minuta do contrato (id 0790230). Verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n. 14.133/2021.

3.6.2. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e do processo de contratação direta ao qual está vinculado.

3.6.3. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao Termo de Referência, ato de inexigibilidade de licitação, às informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, à proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta**

estabelecem o modelo de execução e gestão contratuais, o preço, a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas da contratação e a forma de pagamento.

3.6.4. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da execução do contrato e da vedação da subcontratação, da vigência e do reajuste, da garantia da execução e das obrigações das partes.

3.6.5. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira** definem as sanções administrativas, os casos de alteração, as situações que ensejarem a extinção do contrato e a obrigatoriedade de publicação.

3.6.6. Por fim, as **cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sexta** apresentam as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, o foro e as disposições gerais e finais.

3.7. A minuta do ato de inexigibilidade (0790163) possui todos os elementos necessários para sua validade, devendo ser encaminhado para assinatura da Exma. Sra. Subdefensora Pública-Geral, caso assim entenda.

IV – CONCLUSÃO

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, para o Seminário “**A Força dos Laços 2**”, por meio do **Instituto Geração Amanhã – CNPJ nº 27.465.909/0001-71**, que deverá ser realizado nos dias **15 e 16 de abril de 2026, no horário das 8h às 18h**, em formato presencial em **Belo Horizonte/MG**, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste no Termo de Referência.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, **Servidor Público**, em 09/04/2026, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0791411** e o código CRC **DD71C491**.